

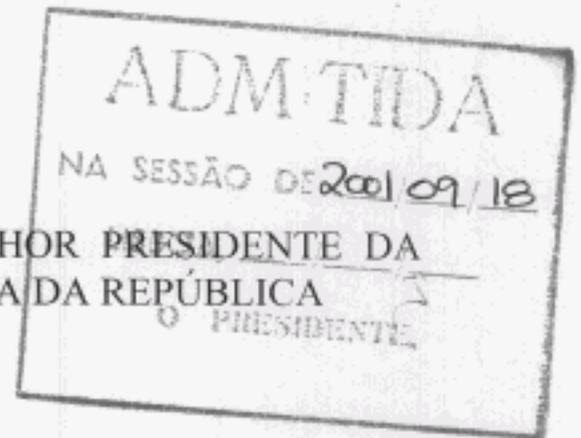
PETIÇÃO Nº 63/VIII/2ª

A V. Excmo.,
para apreciação.

M. Manuel

22/6/2001

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
O PRESIDENTE



- 1- FERNANDO DE MIRANDA AMARAL COUTINHO, aposentado;
- 2- JOSÉ MARÇAL GONÇALVES TEIXEIRA, director bancário reformado;
- 3- VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA, industrial;
- 4- ABÍLIO GONÇALVES TEIXEIRA, director bancário em situação de pré-reformado;
- 5- ALCINO FERREIRA DE LEMOS, industrial de hotelaria;
- 6- VITOR MANUEL PEREIRA DE PASSOS, montador de estruturas metálicas pesadas;
- 7- JOSÉ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MANSO PRETO, técnico de contas;
- 8- MARIA JOSÉ TÁRRIO DA PONTE, economista;
- 9- ROSA AMÉLIA RAMOS SOARES RODRIGUES COUTINHO, dona de casa;
- 10- JOÃO MANUEL RODRIGUES COUTINHO, médico;
- 11- ANTÓNIO FERNANDO RODRIGUES COUTINHO, médico;
- 12- ELEUSINO VALDEMAR PEREIRA NOVO, comerciante;
- 13- MARIA LUÍSA VIEIRA COSTA LEÃO, professora;
- 14- MARIA OTÍLIA RIBEIRO DA FONSECA PASCOAL, funcionária pública;
- 15- AMÂNDIO BARBOSA BARREIRO, empregado bancário reformado;
- 16- ARGENTINA VIANA PEIXOTO MARTINS VIEIRA, reformada;
- 17- MARIA ALICE DIAS RIBEIRINHO, reformada;

Assembleia da República
Presidente do Presidente

N.º de Entrada 3718

Classificação

18.01

Data

22/6/01

- 18- AGOSTINHO JOSÉ FREITAS CORREIA, empresário;
- 19- FRANCISCO JOAQUIM DA ROCHA, empresário;
- 20- MARIA HELENA DA COSTA DIAS LOMBA, professora;
- 21- MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO FALCÃO NEGRÃO, empregada bancária;
- 22- MARIA AMÉLIA GONÇALVES REGUENGO, emigrante;
- 23- JOSÉ MANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, oficial do exército na situação de reserva;
- 24- ALZIRA REBELO CARNEIRO, reformada;
- 25- ESTER MIRANDA AMARAL TAVEIRA, dona de casa;
- 26- ARMANDO FERNANDES CUNHA, canteiro de construção civil;
- 27- DANIEL PEREIRA AMARAL, reformado;
- 28- FERNANDO RUI REGO DA SILVA CUNHA GUIMARÃES, técnico de turismo;
- 29- CELESTINO ALVES PEREIRA DO RIO, engenheiro mecânico;
- 30- ARMINDO OLIVEIRA DA SILVA, técnico de contas;
- 31- ORÊNCIO FERNANDEZ SENRA, reformado;
- 32- MARIA PILAR TÁRIO DA PONTE, economista;
- 33- MARIA BELÉM LOPES GONÇALVES, dona de casa;
- 34- ONDINA CONCEIÇÃO PONTE AZEVEDO, reformada;
- 35- ARMANDO DE MIRANDA SOUSA, técnico de farmácia e comerciante;
- 36- JOAQUIM JOSÉ ALVES, reformado;
- 37- ROSA MARIA DE FREITAS ENCARNAÇÃO, professora do ensino primário aposentada;
- 38- MARIA ALICE SALVATO LIMA, assessora de saúde;
- 39- FRANCISCO ANTÓNIO MARTINS DA SILVA ROSA, industrial;
- 40- ADRIANA BARREIRO DE SOUSA, professora do ensino secundário aposentada;
- 41- MARIA MARGARIDA DA SILVA FERNANDES, porteira;
- 42- MARIA SALOMÉ ARAÚJO ROCHA, porteira;
- 43- ARMINDA AURORA RODRIGUES, técnica do Serviço Social aposentada;
- 44- MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS E ENCARNAÇÃO, professora do ensino básico aposentada,
- 45 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES CUNHA LOURENÇO, empregado bancário;
- 46- AMORSINDA CARNEIRO, dona de casa;
- 47- AMILCAR SILVA DE NOBRE NETO, médico;
- 48- ARMANDO DA SILVA CARVALHO, engenheiro técnico;

- 49- JULIO MEIRELES GONÇALVES VIANA**, reformado;
- 50 - ALBINO NEVES DE MATOS**, chefe administrativo
- 51 - JOSÉ CASIMIRO PINTO DE MELO E VASCONCELOS**,
empresário agrícola;
- 52- TERESA DE JESUS RIBEIRO COSTA E SILVA**, professora
reformada;
- 53 - MARIA DE LURDES PASSOS MENA**, professora/arquiteta;
- 54- RONALD REX SILLEY**, proprietário;
- 55- JOSÉ LUIS GOMES FERNANDES**, reformado;
- 56- JOÃO FERREIRA COSTA SANTOS**, emigrante situação de pre -
reforma;
todos residentes no "Edifício Jardim" ou "Edifício Coutinho", sito no
Largo João Tomás da Costa, n.º 34-A, 122 e 143, (três entradas), da
cidade de Viana do Castelo,

vêm exercer

DIREITO DE PETIÇÃO,

nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março,

com os seguintes fundamentos:

I

ENQUADRAMENTO FACTUAL:

1. Os primeiros 39 Signatários são proprietários e residentes das fracções autónomas "A", "B", "C", "D", "E", "S", "KB", "LB", "SB", "WC", "ZC", "U", "V", "X", "GB", "IB", "JB", "CB", "DC", "OA", "PA", "PC", "KA", "IC", "TB", "IA", "NC", "Z", "OC", "FB", "NA", "JC", "PB", "HA", "G", "M", "LA", "CA", "UA", "EA", "ZA", "ZB", "AC", "HB", "YC", "IC", "WB", "O", "BA", "DC", "FC", "YB", "T", "RC", "MC", "SC", "TL", "AD", "DB", "AB", "EC", "TC", "RB", "FA", "UB", "QA", "MA", "S.A", "DA", "GA", "LC", "XA", "TA" e "BB", do prédio urbano "Edifício Jardim" ou "Edifício Coutinho", sito no Largo João Tomás da Costa, n.º 34-A, 122 e 143, (três entradas), da cidade de Viana do Castelo, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 82661, do Livro n.º 209, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria Maior no artigo 2.277.

2. As signatárias ARMINDA AURORA RODRIGUES, MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS ENCARNAÇÃO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA LOURENÇO, são arrendatárias das fracções "L", "AA" e "Q", respectivamente.

3. As Signatárias Maria Margarida da Silva Fernandes e Maria Salomé Araújo Rocha, residem no "Edifício Jardim" na qualidade de porteiras.

Isto Posto,

4. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, aprovou o Programa Pólis - Programa de Qualificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

5. O Decreto-Lei n.º 119/2000, de 4 de Julho, aprovou medidas destinadas a salvaguardar a execução das intervenções previstas no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

6. A Lei 18/2000, de 10 de Agosto, autorizou o Governo a criar o regime excepcional aplicável às sociedades gestoras das intervenções previstas no Programa Pólis.

7. O Decreto – Lei nº 314/00, de 02 de Dezembro, estabelece um regime excepcional aplicável às Sociedades Polis, gestoras das intervenções, conferindo poderes expropriativos àquelas, nos termos do artigo 6º e seguintes.

8. O Decreto-Lei nº 186/2000, de 11 de Agosto, constituiu a sociedade Viana-Pólis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Pólis em Viana do Castelo, S.A.

9. O denominado "Programa Polis" tem por principal objectivo a melhoria da qualidade ambiental das cidades e, de acordo com a apresentação sumária do "Programa Polis" para Viana do Castelo, constante da Resolução supra referida, a intervenção consiste na ligação dos quatro ecossistemas . montanha, mar, rio e cidade – e incidirá em toda a frente do rio até à ponte metálica, com duas incursões na perpendicular e no sentido do centro: uma no Campo da Agonia, outra na área do mercado.

10. Apesar do "Edifício Jardim", onde os signatários residem, se situar nos limites da zona histórica, face ao actual jardim público, diversas entidades, incluindo a VianaPolis, S.A, o Senhor Ministro do Ambiente e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, têm feito declarações públicas, veiculadas pelos mais diversos órgãos de comunicação social, no sentido de que está prevista a demolição do "Edifício Jardim" ou "Edifício Coutinho", no âmbito da execução do "Programa Pólis".

11. O "Edifício Jardim" concluído em 1976, foi projectado pelo conceituados Arquitectos Eduardo Coimbra de Brito e F. Alves Nogueira, acha-se devidamente licenciado, foi construído com materiais de 1ª categoria e encontra-se em perfeito estado de conservação.

12. O terreno onde se acha implantado o "Edifício Jardim" foi desafectado do património municipal e vendido, em hasta pública, para construção privada.

13. Tendo em conta as características do edifício, qualidades arquitectónicas e objectivos do "Programa Polis", resulta claro aos Signatários que a demolição daquele Edifício não se enquadra no espírito e objectivos primordiais do "Programa Polis".

Acresce que,

14. Aquele edifício é constituído por 105 fracções autónomas, sendo habitado por cerca de 300 pessoas.

15. Parte significativa dos residentes são reformados e alguns deles têm avançada idade e precário estado de saúde.

16. A idade média dos proprietários das fracções do "Edifício Jardim" é superior a 66 anos.

17. Praticamente todos os signatários residem naquele edifício, há cerca de 25 anos, tendo portanto criado entre si e solidificado, ao longo dos anos, relações de amizade e de grande interdependência sociológica.

18. E, a demolição do edifício e a reinstalação dos signatários em qualquer outro local poderá ocasionar-lhes graves consequências a nível de saúde física e psíquica.

Sucedem ainda que,

19. O "Programa Polis" é financiado, na sua maior percentagem pelo III Quadro Comunitário de Apoio, que prevê participação para a qualificação ambiental das cidades, estando previsto para o Polis Viana uma valor de esc.: 38.756.000\$00.

20. Calcula-se que a demolição e indemnização dos actuais proprietários e arrendatários do "Edifício Jardim" ascenderão a mais de 6 milhões de contos, o que corresponde a cerca de 16% do valor total do projecto.

21. Ora, a cidade de Viana de Castelo tem graves carências a nível de infra-estruturas, no domínio da saúde, educação, saneamento básico, qualidade das águas, falta de monitorização ambiental e toda uma panóplia de problemas que se integram nos objectivos primordiais do "Programa

Polis" e que se podiam solucionar com a quantia prevista para a demolição de um edificio.

II

ENQUADRAMENTO LEGAL

Todo o procedimento das entidades responsáveis pela decisão dos contornos e alcance do "Programa Polis" para Viana do Castelo, tem sido realizado totalmente à margem dos habitantes daquela Cidade, incluindo os próprios signatários, sem dar cumprimento aos elementares princípios de direito, da boa fé, da colaboração da Administração com os particulares, da participação dos particulares, e todos os demais constantes dos artigos 3º, 5º, 6º, 6º-A, 7º, 8º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, o Estado Português ratificou a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e o Protocolo n.º 1 adicional à mesma Convenção, pela Lei 65/78, de 13 de Outubro, não subsistindo, na presente data, quaisquer reservas do Estado Português relativamente àquele Protocolo.

Nos termos do artigo 1º do referido Protocolo, "*Qualquer pessoa singular ou colectiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais de direito internacional*".

Por sua vez, o artigo 62º da Constituição da República Portuguesa estabelece:

"1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2. A requisição e expropriação por utilidade pública só podem ser efectuados com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização".

A Lei 18/2000, de 10 de Agosto, autorizou o Governo a criar o regime excepcional aplicável às sociedades gestoras das intervenções previstas no "Programa Pólis".

O Decreto – Lei nº 314/00, de 02 de Dezembro, estabelece um regime excepcional aplicável às Sociedades Polis, gestoras das intervenções, conferindo poderes expropriativos àquelas, nos termos do artigo 6º e seguintes daquele decreto lei.

Nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações, "*Os bens imóveis e os direitos a eles inerentes só podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições fins ou objecto da entidade expropriante*".

No caso em apreço, e até pelas razões atrás enunciadas, não se verifica qualquer interesse público a prosseguir para a anunciada demolição do "Edifício Jardim", nem tal demolição se integra nos objectivos primordiais do "Programa Polis", tal como foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros supra referida.

Num País como o nosso, com carências gritantes, designadamente em Viana do Castelo, em áreas sensíveis como a habitação, saúde, educação, infra-estruturas rodoviárias, saneamento básico, protecção da velhice, o esbanjamento de 6 milhões de contos na expropriação e demolição de um só prédio não pode deixar de constituir um escândalo revoltante, revelador de um novo riquismo falso e inconsequente.

III

PEDIDO

Os Signatários, nos termos dos artigos 52º da Constituição da República Portuguesa, artigos 248º e seguintes do Regimento da Assembleia da República e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações

introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março, tendo em consideração as razões de facto e de direito acima expostas, pedem à Assembleia da República que adopte as medidas julgadas adequadas junto das entidades ou órgãos competentes, no sentido de, na execução do "Programa VianaPólis", a entidade gestora do mesmo, se abster de expropriar e demolir o "Edifício Jardim", também aí denominado "Edifício Coutinho", situado no Largo João Tomás da Costa, Viana do Castelo.

Viana do Castelo, 1 de Junho de 2001

OS SIGNATÁRIOS:

- 1 Fernando Miranda Amador Coutinho BI 2957438 de 21/8/95
- 2 José Manuel Puentes Teófilo BI 905164 de 26/01/00 V. Castelo
- 3  BI 995328 - 3/2/95
- 4 Alípio Puentes Teófilo - BI 899632 de 23.02.98
- 5 Aires Ferreira de Sousa - B.I. 871875 de 09/06/95
- 6 Victor Manuel Pereira de Sousa - B.I. 385311 de 08/03/2000
- 7 José Domingos de Bragança Neto - B.I. = 044405 de 12/10/79
- 8 Maria Pretório de Jesus - BI 9681640 de 07/08/97
- 9 Rosa Guilhermina Ramos Lourenço Rodrigues Coentinho - BI 1945649 de 03/11/76
- 10 Por subscrição de Fernando Coutinho BI 1273568 de 21.06.96
- 11 Por subscrição de Fernando Coutinho BI 1130564 de 04.07.88
- 12 . Associação Volontária de Protecção da Natureza - BI 7268886 de 11.02.92
- 13 Maria Luísa Vieira Costa Leão - B. I 886232 de 3/4/95
- 14 Heloísa R. Pascoal - BI 2860370 de 10.01.92
- 15 Ana Maria de Sousa Henriques BI nº 882076 - 7.8.96 VIT-V. Castelo